



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM

CONTRATO Nº 031/2015

REF: PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2015

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BOM JARDIM E A EMPRESA  
JOÃO H. DE S. BARROSO –ME.**

O **MUNICÍPIO DE BOM JARDIM**, pessoa jurídica de direito público, sito na Praça Governador Roberto Silveira, 144 – Centro – Bom Jardim / RJ, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 28.561.041/0001-76, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito **PAULO VIEIRA DE BARROS**, brasileiro, casado, RG nº. 81001335-9, inscrito no CPF/MF sob o nº 452.543.897-53, residente e domiciliado nesta cidade, a seguir denominado **CONTRATANTE**, a seguir denominado **CONTRATANTE**, e por outro lado, a empresa **JOÃO H. DE S. BARROSO-ME**, com sede na Rodovia RJ 116, Sítio José Constantino, Monnerat, Duas Barras/RJ, inscrita no CNPJ nº. 08.627.834/0001-33, neste ato representada por **JOÃO HERMINO DE SOUZA, BARROSO**, portador da carteira de identidade nº. 05523241-7, e C.P.F. nº 639.721.834-91, residente e domiciliado na Praça Coronel Monnerat, 176, fundos, centro, Bom Jardim, cep 28.6660-000, a seguir denominada **CONTRATADA**, na modalidade de Pregão Presencial nº 013/2015, previsto na Lei 10.520 de 17 de julho de 2002, bem como no Decreto Municipal nº 1.393/2005, de 08 de abril de 2005, constante dos autos do Processo Administrativo nº 6826/2014, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e demais legislações pertinentes, pelos termos da proposta da Contratada e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (ART. 55, I E XI)**

O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços de apresentação de shows com bandas, para se apresentarem no Carnaval 2015, atendendo à solicitação contida no processo administrativo nº. 6826/2014, em nome da Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Lazer, conforme especificações no Anexo I do Edital- Termo de Referência.

*João Hermino de Souza*

*Paulo Vieira de Barros*  
Paulo Vieira de Barros  
Prefeito



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM**

Parágrafo Único – Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no Edital de Pregão Presencial nº 013/2015, juntamente com seus anexos e a proposta da CONTRATADA.

**CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR CONTRATUAL (ART. 55, III)**

Pelo objeto ora contratado, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor global de **R\$ 77.800,00 (setenta e sete mil, oitocentos reais)**.

**CLÁUSULA TERCEIRA- CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (ART. 55, III)**

O pagamento deverá ser efetuado pelo Departamento Financeiro da CONTRANTE, em moeda vigente no país, até o 30º (trigésimo) dia útil do mês subsequente ao vencido, após a efetiva execução dos serviços, no valor correspondente ao serviço solicitado, ficando condicionado à apresentação de Nota Fiscal ou documento legal semelhante, devidamente atestando pela Secretária responsável, e verificadas todas as condições exigidas no Edital do Pregão Presencial nº. 013/2015.

§1º – Em havendo atraso de pagamento dos créditos resultantes pela prestação de serviços ora contratados, sujeitar-se-á a CONTRATANTE aos juros de 1%(um por cento) ao mês, *pro rata die*, ate a data da efetivação do pagamento;

§2º – Em havendo possibilidade de antecipação de pagamento, somente aplicável à obrigação adimplida, a CONTRATANTE fará jus a desconto de acordo com os índices de correção monetária oficiais, calculados com base nos índices TR.

**CLÁUSULA QUARTA – RECURSO FINANCEIRO (ART. 55, V)**

As despesas decorrentes do presente Contrato serão efetuadas à conta do seguinte P.T: 2000.2369500982.017, N.D 3390.39.00, Conta 493.

**CLÁUSULA QUINTA – CRITÉRIO DE REAJUSTE (ART. 55, III)**

Os preços serão fixos e irremovíveis, salvo nos casos previsto em lei.

**CLÁUSULA SEXTA – PRAZO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO (ART. 55, IV)**

A CONTRATADA deverá prestar os serviços no local e dia especificado no Anexo I do Edital, imediatamente após a emissão da Nota de Empenho e assinatura do contrato, de acordo com o calendário fornecido pela Secretaria de Turismo, podendo a qualquer tempo, a parte CONTRATANTE, em conformidade com os artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93, denunciá-lo ou



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM**

rescindi-lo, para o que deverá notificar, por escrito, a outra parte de sua deliberação com antecedência de 30(trinta) dias, ficando subtendido que nenhum vínculo subsistirá em decorrência deste contrato.

§1º - A contratada deverá disponibilizar número de integrantes das bandas, conforme o Edital, suficientes para a perfeita apresentação dos shows, sendo todos os seus encargos por conta da CONTRATADA, que será responsável pelos gastos com estadia e alimentação de todos os funcionários.

§ 2º- A contratada se encarregará pelo transporte dos integrantes das bandas e demais despesas decorrentes da prestação dos serviços.

§ 3º. Existindo qualquer imprevisto de ordem técnica que comprometa a segurança e a integridade física de profissional artístico ou popular, é de inteira responsabilidade da CONTRATADA, não sendo solidário o CONTRATANTE.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS**

Havendo rejeição ou detecção de falha nos serviços pela Secretaria responsável, na hipótese se estarem em desacordo com as especificações e condições em que foram contratados, a CONTRATADA deverá providenciar a imediata correção dos vícios a fim de sanar as falhas/vícios imediatamente após ser comunicada, sob pena de multa moratória correspondente a 0,05% sobre o preço do serviço rejeitado, por dia em que a falha não for sanada.

**CLÁUSULA OITAVA – DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES (ART. 55, VII)**

Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

§1º: Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- I – Efetuar o pagamento ajustado e,
- II – dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato.

§2º: Constituem obrigações da CONTRATADA:

- I - Responder por si e por seus prepostos por danos causados ao Município ou a terceiros por sua culpa ou dolo isentando o Município de todas e quaisquer reclamações que possam surgir daí decorrentes;
- II- Prestar os serviços de modo satisfatório e de acordo com as determinações do Município;

*Paulo Vieira de Barros*  
Município:  
Paulo Vieira de Barros  
Prefeito  
3



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM**

III- prestar todos os esclarecimentos que foram solicitados pelo Município, cujas obrigações se obriga a atender prontamente;

IV- arcar com as despesas referentes aos tributos municipais, estaduais e federais incidentes sobre os serviços e/ou mercadorias;

V- atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato.

VI- manter toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme art. 55, XIII, da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA NONA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL (ART. 55, VII)**

No caso de não cumprimento no prazo de execução do objeto constante na Cláusula primeira, será aplicável à CONTRATADA multa moratória de valor equivalente a 2% (dois por cento) sobre o valor total do presente contrato, por dia de atraso, a contar do momento em que os serviços deveriam ter sido prestados.

Parágrafo Único – Pelo descumprimento de qualquer outra obrigação, será aplicada multa de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato. O CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas nos artigos 86 a 88 da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO (ART. 55, VIII E IX)**

O presente CONTRATO poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei 8.666/93, sendo certo que o atraso na prestação dos serviços por mais de 24(vinte e quatro) horas, ensejará a rescisão contratual, sem prejuízo de multa cabível.

Parágrafo Único – A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL (ART. 55, XII)**

O presente Instrumento Contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

*João Barroso*

*Paulo Vieira de Barros*  
Prefeitura Municipal de Bom Jardim  
Paulo Vieira de Barros  
Prefeito



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS**

A troca eventual de documentos e cartas entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DURAÇÃO (ART. 55, IV E ART. 57)**

O presente Contrato começará a vigor a partir de sua assinatura e se findará em 17 de fevereiro de 2015.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO (ART. 61, PARÁGRAFO ÚNICO)**

A contratante deverá providenciar no prazo de até 20 (vinte) dias, contados da assinatura do presente contrato a publicação do respectivo extrato no jornal oficial do município.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – CASOS OMISSOS (ART. 55, XII)**

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 8.666/93, e dos princípios gerais de direito.

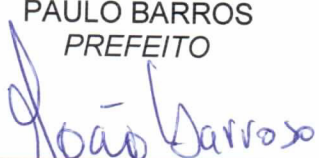
**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO (ART. 55, § 2º)**

Fica eleito o foro da Comarca de Bom Jardim/RJ, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, em 3 (três) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Bom Jardim / RJ, 12 de fevereiro de 2015.

\_\_\_\_\_  
**MUNICÍPIO DE BOM JARDIM**  
PAULO BARROS  
PREFEITO

  
\_\_\_\_\_  
**JOÃO H. DE S. BARROSO-ME.**  
CONTRATADA



**Estado do Rio de Janeiro**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM**

*Procuradoria Jurídica*

**Extrato de Contrato nº. 031/2015**  
**Pregão Presencial nº. 013/2015**

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Bom Jardim

**Contratado:** José H. de S. Barroso -ME

**Objeto:** Prestação de serviços de apresentação de shows com bandas, para se apresentarem no Carnaval 2015, atendendo à solicitação contida no processo administrativo nº. 6826/2015, em nome da Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Lazer, conforme condições e especificações no anexo I (Termo de Referência) do Edital.

**Dotação orçamentária:** As despesas decorrentes do presente Contrato serão efetuadas com a seguinte dotação orçamentária: Programa de Trabalho: 2000.2369500982.017, e Natureza de Despesa: 3390.39.00, Conta 493.

Valor: Pelo objeto ora contratado, a Contratante pagará a Contratada o valor total de R 77.800,00 (setenta e sete mil e oitocentos reais).

**Prazo:** O presente contrato começará a vigor a partir da data de assinatura e se findará em 17 de fevereiro de 2015.

**Fundamento:** Lei 8.666/93, Lei 10.520/02 e Processo Administrativo nº. 6826/2014.

**Paulo Barros**  
**Prefeito**